

MEMORANDO EXTRAORDINÁRIO

PRORROGADA NOVAMENTE A ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA RURAL (PRR)

Hoje foi publicada a Medida Provisória nº 834/2018 **prorrogando para 30 de outubro** o prazo final para adesão ao Programa de Regularização Tributária Rural (PRR), chamado de "Refis Rural".

O referido programa autoriza o parcelamento, com descontos, de débitos de produtores rurais com a contribuição social de 2,1% sobre a receita bruta (FUNRURAL) e abrangerá aqueles indicados pelos devedores na condição de contribuintes ou sub-rogados, com as seguintes condições:

- Pagamento da **entrada de 2,5%** da dívida consolidada sem redução em até 2 (duas) vezes;
- Pagamento do **restante da dívida consolidada em até 176 prestações mensais** e sucessivas, **com redução de 100% (cem por cento) das multas de mora e de ofício, e de 100% (cem por cento) dos juros de mora;**
- Parcela mínima não inferior a R\$ 100,00 para Produtor Rural Pessoa Física e Produtor Rural Pessoa Jurídica e Parcela mínima não inferior a R\$ 1.000,00 para o adquirente de Produto Rural de Pessoa Física e Cooperativa;
- As prestações deverão ser equivalentes a **0,8% da receita bruta proveniente da comercialização rural do ano civil imediatamente anterior** ao do vencimento da parcela para **Produtor Rural Pessoa Física e Produtor Rural Pessoa Jurídica**. Para esta opção, se a adesão se der para o parcelamento de débitos no âmbito da RFB e da PGFN, o valor da parcela perante cada órgão corresponderá a **0,4% da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela;**
- As prestações deverão ser equivalentes a **0,3 % da receita bruta proveniente da comercialização rural** do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela para **Adquirente de Produto Rural de Pessoa Física e Cooperativa**. Para esta opção, se a adesão se der para parcelamento débitos no âmbito da RFB e da PGFN, o valor da parcela em cada órgão corresponderá a **0,15%** da média mensal da receita bruta proveniente da comercialização da produção rural do ano civil imediatamente anterior ao do vencimento da parcela;

Peluso, Stupp e Guaritá Advogados
Avenida Angélica, nº 2.582, 8º andar
CEP 01228-200 - Consolação, São Paulo/SP
www.psg.adv.br

Enviado pela

